

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202100036006341
Interessado: @nome_interessado@
Assunto: CONSULTA

DESPACHO Nº 933/2023/GAB

EMENTA: 1.
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
RESPONSABILIZAÇÃO
DE FORNECEDOR
(PAF). 2. GOINFRA.
3. RECURSO
HIERÁRQUICO. 4.
LEI ESTADUAL Nº
21.792, DE 16 DE
FEVEREIRO DE
2023 (ART. 28 C/C
INCISO III DO ART.
29). 5.
NECESSIDADE DE
REMESSA AO
TITULAR DA
SEINFRA PARA FINS
DE JULGAMENTO
UMA VEZ NÃO
EXERCIDO O JUÍZO
DE RETRATAÇÃO
PELO PRESIDENTE
DA GOINFRA. 6.
DESPACHO
REFERENCIAL.
PORTARIA Nº
170GAB/2020-PGE.
MATÉRIA
ORIENTADA.

1. Vieram os autos a este Gabinete, por meio do encaminhamento contido na parte final do **Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 407/2023** (SEI nº 48229564), que analisou, neste momento processual, recurso interposto pela empresa **ELETRO HIDRO LTDA.**, em virtude do disposto no Despacho Decisório nº 28/2023/GOINFRA/PR (SEI nº 45679232), notadamente quanto à pena de suspensão de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF), instaurado por determinação da Portaria nº 140/2021-GOINFRA, publicada no Diário Oficial de Goiás nº 23.555, de 19 de maio de 2021 (pág. 01 - SEI nº 000020740573), destinado à apuração de responsabilidade da empresa ELETRO HIDRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.011/0001-19, em razão da prática de descumprimento contratual.

3. O Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Despacho nº 353/2023/GOINFRA/PR (SEI nº 48125082), solicitou análise quanto à possibilidade de recebimento do recurso interposto, sobre a legislação aplicável e sobre o encaminhamento para a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA para julgamento.

4. A questão de fundo do processo remete ao cabimento de recurso hierárquico impróprio das decisões do Presidente da GOINFRA, considerando o contido no [Despacho nº 2.031/2022/GAB](#), deste Gabinete, que orientou pelo descabimento da via recursal, diante da falta de previsão legal, e o posterior advento dos arts. 28 e 29 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que destacam que a SEINFRA exerce o controle finalístico sobre as entidades a ela jurisdicionadas, das quais a GOINFRA faz parte.

5. Dessa feita, a SEINFRA possui competência para proferir julgamento em caráter definitivo e irrecorrível dos recursos das autoridades máximas das entidades jurisdicionadas (art.29, III Lei 21.792/23). Ainda, no mesmo sentido, como destacado pela Procuradoria Setorial da GOINFRA, a Instrução Normativa nº 003/2021-CGE estabelece que a Agência pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão e, em caso negativo ou de reconsideração apenas parcial, os autos deverão ser encaminhados à SEINFRA, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. A orientação infralegal acima mencionada estabelece, também, que caberá recurso dirigido à autoridade superior, no caso o titular da SEINFRA, por intermédio da autoridade julgadora - Presidente da GOINFRA - da decisão que condenar o fornecedor às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR - Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Por conseguinte, revela-se adequado o processamento do recurso interposto pela recorrente com o necessário encaminhamento à SEINFRA, se for o caso - ausência de retratação do Presidente da GOINFRA -, para fins de julgamento, visto que, ao tempo da intimação da decisão condenatória em sede de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF) (SEI nºs 47279542 e 47388906), já estava em vigor a Lei estadual nº 21.792, de 2023, cujo art. 28 assegura a possibilidade de que a autoridade máxima do órgão jurisdicionante exerça o controle finalístico sobre as decisões dos órgãos jurisdicionados, notadamente em matéria recursal (art. 29, inciso III), o que é o caso da SEINFRA em relação à GOINFRA.

8. Em razão do exposto, **aprovo o Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 407/2023** (SEI nº 48229564), por seus próprios e jurídicos fundamentos, ressaltando a aplicabilidade da legislação em vigor ao tempo da intimação da decisão proferida em Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor (PAF), observando-se que tal ato de cientificação é posterior ao entendimento contido no aludido [Despacho nº 2.031/2022/GAB](#), cuja orientação data de momento em que não havia a previsão legislativa que permitia o recebimento do recurso administrativo interposto.

9. Matéria orientada, restituam os autos à **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Procuradoria Setorial**, para ciência e providências cabíveis. Antes, porém, dê-se ciência da presente orientação referencial (instruída com cópias do **Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 407/2023** e do presente despacho) aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais e Setoriais da Administração direta e indireta** e ao **representante do CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB), bem como aos advogados integrantes do corpo jurídico da **Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB** e da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO**. Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão orientar diretamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE. Ao **DDL** desta Casa também para anotar no corpo do **Despacho nº 2.031/2022/GAB** que ele sofreu pontual alteração.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/06/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48464074** e o código CRC **A6A526C5**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100036006341



SEI 48464074